



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**RESOLUÇÃO Nº 22/ CSMPM, de 29 de novembro de 1996**  
**(Revogada pela Resolução nº 90/CSMPM, de 30 de novembro de 2016)**

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, no uso de sua competência legal e tendo em vista o contido no Processo nº 22/96-CSMPM, bem como o deliberado na 49ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de novembro de 1996, resolve:

**APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, NOS SEGUINTE TERMOS:**

**CAPÍTULO I — DA CORREGEDORIA**

**Art. 1º** - A Corregedoria do Ministério Público Militar é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público Militar.

Parágrafo único – A organização e o funcionamento da Corregedoria reger-se-ão pelo disposto neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II — DO CORREGEDOR-GERAL**

**Art. 2º** - A Corregedoria é dirigida pelo Corregedor-Geral, nomeado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, dentre os Subprocuradores-Gerais integrantes de lista tríplice, elaborada com base nos votos dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público Militar.

§ 1º - O mandato do Corregedor-Geral é de dois anos, renovável uma vez, admitida sua destituição, mediante proposta do Procurador-Geral da Justiça Militar, pelo voto de dois terços do Conselho Superior do Ministério Público Militar.

§ 2º - Os demais integrantes da lista tríplice, com igual mandato, serão suplentes do Corregedor-Geral, o qual substituirão, na ordem que os designar o Procurador-Geral, nos impedimentos, nas ausências e nas férias.

§ 3º - Em caso de vacância, faltando mais da metade do mandato a ser cumprido, assumirá o 1º suplente, para exercer o cargo de Corregedor-Geral, até a nomeação do novo titular, a ser escolhido e nomeado na forma do *caput* deste artigo. Na impossibilidade de assunção do 1º suplente, por qualquer motivo, assumirá o 2º suplente.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Procurador-Geral nomeará o 1º suplente ou o 2º suplente, se o primeiro estiver impossibilitado de assumir por qualquer motivo, a fim de cumprir o restante daquele mandato.

§ 5º - Em qualquer das hipóteses anteriores, estando vagas as duas suplências, será procedida nova eleição para a escolha do Corregedor-Geral.

**CAPÍTULO III — DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA  
E CORRECIONAL DO CORREGEDOR-GERAL**

**Art. 3º** - Incumbe ao Corregedor-Geral:

I – dirigir a Corregedoria;

II – exercer funções de inspeção e correição permanente ou periódica, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial;

III – expedir provimentos, instruções, avisos e recomendações para disciplinar assuntos afetos às atribuições da Corregedoria;

IV – realizar, quando entender necessárias, correições e sindicâncias, e apresentar os respectivos relatórios;

V – instaurar inquérito contra integrantes da Carreira e propor ao Conselho Superior do Ministério Público Militar, quando cabível, a instauração do respectivo processo administrativo conseqüente;

VI – acompanhar o estágio probatório dos Membros do Ministério Público Militar, apresentando ao Conselho Superior relatórios parciais semestrais, bem como o relatório final de avaliação dos estagiários;

VII – promover encontros semestrais com os Membros em estágio probatório, a fim de intercâmbio e padronização da atuação, quando possível;

VIII – propor ao Conselho Superior do Ministério Público Militar a exoneração de Membro do Ministério Público Militar que não cumprir as condições do estágio probatório.

Parágrafo único – Das decisões proferidas pelo Corregedor-Geral caberá agravo regimental para o Conselho Superior do Ministério Público Militar, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação.

**Art. 4º** - Para o exercício de suas atribuições, cumpre ao Corregedor-Geral:

I – organizar e fazer publicar, no primeiro trimestre de cada ano, o Plano Anual de Correições Ordinárias, aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar;

II – despachar a correspondência e decidir sobre os pedidos de providências formulados à Corregedoria;

III – certificar, com dados técnicos e estatísticos, nos processos de promoção na Carreira do Ministério Público Militar, conforme avaliações referentes às condutas dos Membros da Instituição, sobre assiduidade, eficiência, exação e disciplina no cumprimento de suas obrigações institucionais;

IV – acompanhar o exercício das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Militar, recebendo, para tanto, daqueles Membros em exercício nos escritórios da Procuradoria-Geral e nos demais escritórios, observações constatadas nos processos sob suas apreciações, e sobre quaisquer atos e fatos de que venham a ter conhecimento, que violem os princípios institucionais ou que atentem contra o decoro funcional.

V – intervir, tempestivamente, em casos de omissão de deveres ou de prática de abusos, cientificando, de tais fatos, o Procurador-Geral da Justiça Militar;

VI – apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público Militar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria no exercício anterior;

VII – coordenar e controlar os atos destinados à avaliação do cumprimento do estágio probatório dos Membros do Ministério Público Militar, segundo as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Militar;

VIII – receber as representações relativas a Membros do Ministério Público Militar, promovendo ou determinando as diligências que se fizerem necessárias;

IX – designar, por portaria, três membros para instauração de inquérito administrativo contra integrante da carreira do Ministério Público Militar, comissão esta que poderá ser destituída, alterada, quando necessário, ou conceder-lhe justificada prorrogação de prazo.

X – solicitar, em razão de serviço, transporte e diárias;

XI – examinar livros, autos e demais documentos do acervo das Procuradorias da Justiça Militar e os escritórios em objeto de correição e determinar as providências corretivas que se justifiquem.

XII – apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público Militar os relatórios de correições e inspeções com as recomendações e providências necessárias;

XIII – examinar, para fins de fiscalização, a estatística de atuação judicial e extrajudicial das Procuradorias da Justiça Militar e a produtividade dos Membros;

XIV – submeter à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Militar as dúvidas que decorram da aplicação deste Regimento;

XV – exercer outras atribuições previstas em lei ou inerentes à função.

## **CAPÍTULO IV — DO PROCEDIMENTO CORRECCIONAL**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** - Cumprirá ao Corregedor-Geral apresentar ao Procurador-Geral da Justiça Militar, no prazo de 15 (quinze) dias após encerrada a correição, relatório circunstanciado da atividade correccional, com indicação das recomendações acaso sugeridas.

**Art. 6º** - Caberá ao Corregedor-Geral expor ao Conselho Superior do Ministério Público Militar, na primeira reunião que se realiza após o término da correição, o resultado de suas observações, durante o desenvolvimento da missão, do que apresentará relatório circunstanciado.

**Art. 7º** - Excepcionalmente, o Corregedor-Geral poderá solicitar aos Procuradores ou Promotores da Instituição, para auxiliar, temporariamente, nos trabalhos que, pelo volume ou complexidade, exijam celeridade.

**Art. 8º** - Os atos do Corregedor-Geral serão expressos em decisões, despachos, portarias, provimentos, avisos, instruções e demais instrumentos administrativos.

**Art. 9º** - Nas correições e inspeções, incumbe ao Corregedor-Geral verificar, quanto aos Membros:

- I - assiduidade e diligência no cumprimento das atribuições funcionais;
- II - residência na Circunscrição Judiciária Militar de lotação;
- III - conduta pública e privada que atente contra a Instituição;
- IV - ausências justificadas e afastamento autorizados;
- V - comparecimento aos atos judiciais, extrajudiciais e eventos de representação;
- VI - capacitação técnico-profissional;
- VII - cumprimento dos prazos legais e regimentais;
- VIII - fiscalização dos serviços nos ofícios;
- IX - dedicação exclusiva e outras atividades compatíveis, nos termos da lei.

**Art. 10** – O prazo para as partes interessadas se manifestarem nos feitos da Corregedoria é de 10 (dez) dias, a partir da ciência.

#### **CAPÍTULO V — DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA E DO GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL**

**Art. 11** – A Corregedoria possui uma Secretaria dirigida pelo Secretário-Executivo, responsável pela execução dos serviços do Órgão, com observância da salvaguarda dos assuntos sigilosos.

**Art. 12** – Compete à Secretaria da Corregedoria:

- I – administrar a correspondência do Órgão;
- II – autuar, registrar, conferir, numerar, fazer termos de vista, conclusão, juntada, desentranhamento, arquivamento e remessas dos diversos procedimentos que tramitarem pela Corregedoria;
- III – efetuar intimações, notificações e outras comunicações determinadas pelo Corregedor-Geral;
- IV – secretariar as audiências e os trabalhos de correição e inspeção do Corregedor-Geral, lavrando os documentos pertinentes;
- V – escriturar a Folha de Assentamento dos Membros;
- VI – responder pela guarda de expedientes, processos e arquivos da Corregedoria.

#### **CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** – Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar e publicação na imprensa oficial.